

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002482/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/10/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062691/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.006428/2016-48
DATA DO PROTOCOLO: 27/09/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPR HOTEIS BARES RESTAUR E SIM ITAPEMA E REGIAO, CNPJ n. 85.411.031/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELISEU LUIS CASANOVA;

E

SINDICATO DOS HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMIL ITAPEMA, CNPJ n. 85.411.155/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA NEGREIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares**, com abrangência territorial em **Bombinhas/SC, Itapema/SC, Porto Belo/SC e Tijucas/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 01.10.2016, nenhum empregado abrangido pelo presente instrumento poderá perceber salário mensal inferior a **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica concedida aos trabalhadores de todas as faixas salariais da categoria, a reposição salarial correspondente a 100% (cem por cento) do INPC/IBGE, correspondente entre 01 de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016, a ser aplicado sobre o salário de 30 de setembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados segundo os índices e parâmetros fixados e adotados pela política salarial do GOVERNO FEDERAL, enquanto vigorar a presente convenção.

CLÁUSULA SEXTA - AUSÊNCIA DE ACORDO

Na ausência de acordo específico, vale igualmente para o Piso Salarial a fórmula de correção salarial enunciada na cláusula anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL COLETIVO

O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia ao empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recolhido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra o seu tempo de serviço, para os efeitos legais.

CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Extinto automaticamente o vínculo empregatício com a cessação da atividade da empresa, os salários só são devidos até a data da extinção.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados envelope de pagamento ou documento similar, contendo além de identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive, os relativos ao FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA DE SERVIÇO**

A taxa de serviço de 10% (dez por cento) incluída nas notas fiscais dos clientes, para distribuição entre os empregados, só poderá ser cobrada mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a empresa e o Sindicato Profissional.

Parágrafo Único - O Sindicato Profissional expedirá o selo de autorização que deverá ser afixado em lugar visível na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

As empresas abrangidas pelo Convenção Coletiva de Trabalho, não descontarão dos salários dos empregados dos setores de preparo de alimentos (copa, cozinha e confeitaria), qualquer percentual a título de alimentação.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Fica estabelecida a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário dos empregados que requeiram até dez dias antes do início das férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extras acrescidas à jornada de trabalho serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nas duas primeiras horas, e 70% (setenta por cento) as subsequentes.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUINQUÊNIO

É assegurado a todos os empregados da categoria o adicional por tempo de serviço de:

I - 5,5% (cinco e meio por cento) sobre o salário do empregado a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa;

II - Que o adicional acima, abrangerá os funcionários que já adquiriram este direito, bem como os que já possuem mais de 3 (três) anos de serviços na mesma empresa, que quando completarem 5 (cinco) anos, perceberá o percentual acima descrito.

III - Para os demais funcionários que detêm menos de 03 anos de serviço na mesma empresa, ao contemplarem 5 (cinco) anos de trabalho na empresa terá o direito a percepção de 4,5% (quatro e meio por cento), sobre o seu salário.

IV - Que a data base de contagem do tempo de serviço será o dia 01/10/2012.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO TEMPORADA

Todo empregado que trabalhar no período de 30 de novembro a 30 de março do ano seguinte poderá ter o direito ao abono temporada de acordo com a política de cada empresa.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES E GRATIFICAÇÕES

Deverá ser anotado na CTPS às comissões e gratificações habituais.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, com o prêmio mensal mínimo de 10% (dez por cento) sobre o salário do empregado, a título de quebra de caixa, ficando o mesmo responsável pelas diferenças que ocorrerem desde que, as normas estabelecidas pela empresa não tenham sido observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PRÊMIO

Item I - A partir de 1 (primeiro) de outubro de 2010 o empregado que completar 10 (dez) anos na mesma empresa terá direito a 5 (cinco) dias de licença remunerada a cada 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) anos;

Parágrafo Único: O período de gozo da licença remunerada será a partir dos 12 (doze) meses subsequentes à aquisição do direito.

Item II - Ou de acordo com a política de incentivo da empresa.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado com mais de 12 (doze) meses na empresa, esta concederá à família do extinto 1 (um) salário base a título de Auxílio Funeral, desde que o empregador não mantenha seguro de vida para os funcionários.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que tenha exercido a mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho para o empregado, quando de sua admissão.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O tempo de aviso-prévio mesmo indenizado conta-se para efeito de indenização adicional do art 9º da lei 6.708/79 e 7238/84.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a apresentarem no ato da homologação da rescisão do Contrato de Trabalho, no Sindicato profissional, os documentos seguintes:

- a) Comunicação dispensa CD Seguro Desemprego.
- b) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias.
- c) Carteira de Trabalho (CTPS) atualizada.
- d) Certidão negativa de débito com o sindicato profissional.
- e) Comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão em 03 (três) vias.
- f) Registro de empregados em livro, ficha ou cópia dos dados necessários quando se tratar de registro informatizado com as anotações devidamente atualizadas.
- g) Exame médico admissional, periódicos e demissional.

- h) GRRF - Guia de recolhimento rescisório do FGTS.
- i) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório.
- j) Comunicação de Movimentação do Trabalhador do FGTS (Chave de Identificação).
- k) Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou Extrato de Conta Vinculada para Fins Rescisórios - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato (GR e RE).
- l) Procuração ou carta de preposto caso não seja o empregador.
- m) Certidão negativa de débito do sindicato patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - ASSISTÊNCIA E HOMOLOGAÇÃO SINDICAL

É obrigatória a assistência e homologação perante o Sindicato dos Empregados de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e Região - SINDEHOTÉIS nas rescisões contratuais de empregados com tempo de serviço igual ou superior a 6 (seis) meses.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento de aviso prévio, no caso do empregado despedido obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo a empresa anotar dispensa, por escrito, no verso do mesmo, sendo que o prazo do pagamento das verbas será de 7 (sete) dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APOSENTADORIA

Não pode ser dispensado o trabalhador que contar 5 (cinco) anos ou mais de serviços na mesma empresa se na data da dispensa estiver a 12 (doze) meses para completar o tempo de aposentadoria, quer especial quer por tempo de serviço, salvo motivo disciplinar. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo Único: O empregado para fazer jus a estabilidade provisória do caput do presente artigo, deverá comunicar a empresa por escrito, com data e sua assinatura, mediante protocolo firmado pela empresa, sem efeito retroativo, devendo ainda apresentar à empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da entrega, a documentação comprobatória da aquisição desse benefício junto à Previdência Social.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO NOTURNO

Considera-se noturno o trabalho realizado entre às 22h de um dia e às 05h do dia seguinte. A hora noturna de trabalho será computada como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho durante os meses de abril a setembro poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de trabalho em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10(dez) horas diárias.

I - Os excessos de horas trabalhadas durante os meses de outubro a março serão pagos em dinheiro, inclusive com os adicionais de horas extras previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

II - A compensação das horas extras creditadas na conta do empregado no Banco de Horas deverá ser liquidada durante ou até a data do vencimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, e na forma prevista da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998 e a MP nº 1.709, de 06 de agosto de 1998.

III - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

IV - Na situação inversa, do empregado ter saldo negativo no banco de horas, por vir trabalhando com jornada reduzida para posterior compensação através de jornadas prorrogadas, não cabe qualquer desconto desse débito no salário ou nas verbas rescisórias, inclusive, quando a iniciativa de rompimento tenha sido do empregado ou mesmo nas dispensas por justa causa.

V - As empresas que descumprirem ou apresentarem alguma irregularidade no tocante a execução e aplicação do Banco de Horas, perderá este benefício no período das duas próximas convenções.

VI- Fica assegurada a empresa, firmar acordo coletivo com o respectivo sindicato da categoria profissional, quando ocorrer quaisquer condições diversas constantes nesta cláusula e seus respectivos incisos.

INTERVALOS PARA DESCANSO**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA**

O intervalo intrajornada poderá ser aumentado, mediante Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre a empresa e o sindicato profissional.

DESCANSO SEMANAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOMINGOS E FERIADOS**

O descanso semanal será de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas e coincidirá no todo ou em parte com o domingo, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa de serviço, a juízo da autoridade competente, na forma das disposições gerais, caso em que recairá em outro dia, nos termos do artigo 385 da CLT e seu parágrafo único.

Havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical conforme estabelece o artigo 386 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

Passa a ser obrigatória a utilização de cartão ponto mecanizado ou livro ponto preenchido pelo empregado, para as empresas com 04 (quatro) ou mais empregados, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - NASCIMENTO DO FILHO

Fica assegurado, quando ao nascimento de filhos dos empregados integrantes da categoria profissional, nos termos do artigo 10, parágrafo 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, uma licença de 06 (seis) dias consecutivos para prestar assistência à família, assim como providenciar o respectivo registro de nascimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA CASAMENTO

As empresas concordam em conceder aos empregados, liberação do ponto, sem prejuízo de sua remuneração, desde que devidamente comprovado, no seguinte caso:

- a) por 05 (cinco) dias consecutivos por ocasião de casamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional dos trabalhadores exigidos pela NR-7 (Norma Regulamentadora), serão custeados pelos empregadores, sem qualquer custo para os trabalhadores.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

É mantida regularmente entre as partes a obrigação de fazer, contidas no artigo 513 alínea "e" da CLT e artigo 2º letra "e" dos Estatutos SINDEHOTÉIS.

Parágrafo Primeiro - As empresas abrangidas pelo presente, nos meses de novembro de 2016, janeiro de 2017 e fevereiro de 2017, a título de Contribuição Assistencial, descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, a contribuição de 3% (três por cento) do salário do empregado, aprovado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias, de 04 de julho de 2016 na cidade de Tijucas e Porto Belo, no dia 05 de julho de 2016 na cidade de Bombinhas e 06 de julho de 2016 na cidade de Itapema.

Parágrafo Segundo - O recolhimento dessa Contribuição, pela empresa, deverá ser feito até o décimo dia do mês subsequente ao mês do desconto, através de guia própria, fornecida pela Entidade dos trabalhadores e recolhida aos cofres do SINDEHOTÉIS, através da Caixa Econômica Federal ou Bancos integrados.

Parágrafo Terceiro - A empresa que deixar de recolher a contribuição estabelecida no *parágrafo segundo*, arcará com seu recolhimento acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante a ser recolhido, além da correção monetária, pela variação do INPC/FGV e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo Quarto - A empresa que não descontar a contribuição do salário do seu empregado, na data certa, arcará com o seu recolhimento integral ao SINDEHOTÉIS e não poderá descontá-lo do empregado.

Parágrafo Quinto - Por instrumento escrito, assinado e protocolado pessoalmente no Sindicato, o empregado poderá opor-se ao desconto da Contribuição, até 10 (dez) dias antes de ocorrer o respectivo

desconto.

Parágrafo Sexto - A Contribuição Assistencial descontada dos empregados e não recolhida ao SINDEHOTÉIS pelo empregador, configura-se como crime de apropriação indébita de depositário infiel previsto no Código Penal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

É mantida regularmente entre às partes a obrigação de fazer, contidas no artigo 513 alínea "e" da CLT e as empresas abrangidas pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, pagarão ao Sindicato Patronal, com vencimento em 15 de março de 2017 e 15 de setembro de 2017, quer sejam associadas ou não, a título de Contribuição Assistencial Patronal, através de guias fornecidas pela entidade no Banco do Brasil, Conta corrente nº 500-2, Agência de Itapema (SC), conforme tabela a seguir:

HOTÉIS E SIMILARES

UH	Valor R\$
01 a 05	R\$ 110,00
06 a 10	R\$ 165,00
11 a 15	R\$ 220,00
16 a 20	R\$ 300,00
21 a 30	R\$ 352,00
31 a 40	R\$ 485,00
41 a 60	R\$ 630,00
61 a 90	R\$ 795,00
91 a 120	R\$ 1.200,00
Mais de 120	R\$ 3.300,00

RESTAURANTES, BARES E SIMILARES

Nº Empregados	Valor R\$
Sem Empregados	R\$ 80,00
01 a 05	R\$ 110,00
06 a 10	R\$ 155,00
11 a 15	R\$ 220,00
16 a 30	R\$ 330,00
Mais de 31	R\$ 550,00

CAMPING

Taxa Única	R\$ 250,00
------------	------------

Parágrafo Único - No caso do não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, nos prazos previsto, o débito eventualmente existentes, sofrerão acréscimo de multa de 2% (dois por cento) ao mês mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês acrescido de correção monetária e honorários advocatícios, se for o caso.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DAS RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS

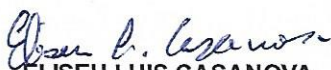
Os sindicatos que assinam esta convenção comprometem-se a assegurar aos seus associados e/ou filiados todos os direitos e garantias das relações empregatícias, nos termos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e legislação suplementar.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-SIMPLES

Os termos da presente convenção coletiva abrangem integralmente a categoria representada.

Itapema, 16 de setembro de 2016.



**ELISEU LUIS CASANOVA
PRESIDENTE**

SIND EMPR HOTEIS BARES RESTAUR E SIM ITAPEMA E REGIAO



**JOSE MARIA NEGREIROS
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMIL ITAPEMA

ANEXOS

ANEXO I - ATAS DAS ASSEMBLEIAS CAMPANHA SALARIAL 2016/2017

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL DO JORNAL ASSEMBLEIAS CAMPANHA SALARIAL 2016/2017

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.